



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 023/2023

Mangueirinha, 12 de dezembro de 2023

Exmo. Sr. Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 43ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de 11 de dezembro de 2023, aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) *Projeto de Lei n.º 49/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências;*

(ii) *Projeto de Lei n.º 057/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Mangueirinha;*

(iii) *Projeto de Lei n.º 058/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade para beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e define critérios de cadastro para financiamento junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências;*

(iv) *Projeto de Lei n.º 059/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial, e dá outras providências.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.148.535,34
Contribuições	915.742,87
Receita Patrimonial	70.652,76
Receita de Serviços	76.156,46
Transferências Correntes	112.966.248,48
Outras Receitas Correntes	5.407.664,09
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	130.585.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	65.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	65.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	140.024.414,38
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	9.439.414,38
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	130.650.000,00

Art. 3º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.00 LEGISLATIVO	
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 5.993.000,00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

SOMA DO LEGISLATIVO	R\$ 5.993.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.00 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.627.000,00
02.01 gabinete do prefeito	R\$ 1.524.000,00
02.02 departamento de comunicação	R\$ 103.000,00
03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 945.000,00
03.01 procuradoria geral	R\$ 945.000,00
04.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 333.000,00
04.01 controladoria geral	R\$ 333.000,00
05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.384.000,00
05.01 departamento de administração	R\$ 3.845.000,00
05.02 departamento de patrimônio e materiais	R\$ 207.000,00
05.03 departamento de recursos humanos	R\$ 645.000,00
05.04 departamento de compras	R\$ 227.000,00
05.05 departamento de licitação	R\$ 460.000,00
06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 4.533.000,00
06.01 departamento de obras e engenharia	R\$ 3.633.000,00
06.02 departamento de planejamento	R\$ 900.000,00
07.00 SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 7.987.000,00
07.01 departamento contábil financeiro	R\$ 7.562.000,00
07.02 departamento de arrecadação de receitas	R\$ 425.000,00
08.00 SECRETARIA DE CONTABILIDADE	R\$ 790.000,00
08.01 departamento contábil	R\$ 790.000,00
09.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 32.912.000,00
09.01 departamento de educação	R\$ 26.352.000,00
09.02 departamento de administração de educacional	R\$ 6.560.000,00
10.00 SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 28.864.000,00
10.01 departamento de gestão da estrutura de saúde	R\$ 2.030.000,00
10.02 fundo municipal de saúde – FMS	R\$ 26.834.000,00
11.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 8.178.000,00
11.01 departamento de proteção social	R\$ 2.577.000,00
11.02 fundo mun. da criança e adolescente cons. tutelar	R\$ 955.000,00
11.03 fundo municipal de assistência social	R\$ 4.505.000,00
11.04 fundo municipal de direito da pessoa idosa	R\$ 126.000,00
11.05 fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência	R\$ 15.000,00
11.06 fundo municipal de habitação de interesse social	R\$ 111.000,00
12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$3.555.000,00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

12.01 departamento administração da agricultura	R\$ 2.395.000,00
12.02 depart. de desenv. rural da agricultura	R\$ 560.000,00
12.03 fundo municipal de meio ambiente – FMMA	R\$ 380.000,00
12.04 defesa civil	R\$ 30.000,00
12.05 Departamento de meio ambiente	R\$ 190.000,00
13.00 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 1.149.000,00
13.01 departamento de indústria e comercio	R\$ 909.000,00
13.02 departamento de desenvolvimento econômico	R\$ 240.000,00
14.00 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER	R\$ 3.015.000,00
14.01 departamento de esporte	R\$ 40.000,00
14.02 departamento de planejamento e eventos esportivos	R\$ 2.165.000,00
14.03 departamento de cultura	R\$ 550.000,00
14.04 departamento de turismo	R\$ 300.000,00
15.00 SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	R\$ 11.812.000,00
15.01 departamento de administração e viação	R\$ 670.000,00
15.02 departamento de máquinas e equipamentos	R\$ 3.300.000,00
15.03 departamento de infraestrutura rural	R\$ 7.842.000,00
16.00 SECRETARIA DE POLÍTICAS AS MULHERES	R\$ 1.235.000,00
16.01 departamento de políticas às mulheres	R\$ 740.000,00
16.02 departamento de autonomia economia das mulheres	R\$ 495.000,00
17.00 SECRETARIA URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 6.140.000,00
17.01 departamento de limpeza pública	R\$ 5.075.000,00
17.02 departamento de urbanismo e paisagismo	R\$ 565.000,00
17.03 departamento de urbanismo	R\$ 500.000,00
soma do executivo	R\$ 124.657.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 130.650.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 deverá compatibilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro referente à realização de receitas provenientes de recursos do excesso de arrecadação por tendência ou efetivas de fontes livres ou vinculadas, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei, por meio de suplementações orçamentárias, previamente autorizadas pelo Poder Legislativo nesta Lei.

Parágrafo único. As suplementações de que trata o *caput* desse artigo, poderão ser realizadas por ato próprio e não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 deverá compatibilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro referente aos saldos de superávit financeiro de recursos livres ou vinculados, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso, por meio de suplementações, previamente autorizadas pelo Poder Legislativo nesta Lei.

Parágrafo único. As suplementações de que trata o *caput* desse artigo, poderão ser realizadas por ato próprio e não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso III da Lei 4.320, de 1964 realizará, por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, excessos de arrecadação e superávit financeiros até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 7º O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso II da Lei 4.320, de 1964 poderá, mediante autorização Legislativa, realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, em casos específicos, e para fins de equilíbrio financeiro, orçamentário e operacional, através de suplementações, deverá transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As suplementações de que trata o *caput* desse artigo, poderão ser realizadas por ato próprio e não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º Para viabilizar a execução das despesas de pessoal, o Poder Executivo deverá, proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade sempre que se fizer necessária, por meio de suplementações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As suplementações de que trata o *caput* desse artigo, poderão ser realizadas por ato próprio e não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Parágrafo único. As suplementações de que trata o *caput* desse artigo, poderão ser realizadas por ato próprio e não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 11. Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir por ato próprio as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, no exercício de 2023.

Art. 12. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal realizará, transposição, remanejamento ou transferências de dotações, dentro de uma mesma categoria de programação;

Parágrafo único: As movimentações de que trata o *caput* desse artigo, poderão ser realizadas por ato próprio e não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Mangueirinha, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 14. O Poder Executivo deverá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2023, de forma a atingir 7% relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, conforme disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 13 do Provimento nº 56 de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II, e III, do artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 15. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 16. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo deverá, por ato próprio, adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá, quando necessário, firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. a Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 18. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. desde que não comprometida, a reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 19. O Executivo Municipal, através de Lei específica, efetuará repasse de recursos próprios, mediante convênio, a entidades de outras esferas de governo como auxílio, contribuição ou subvenção social, nos casos que estas ações se tornarem necessárias e passíveis de execução.

Art. 20. O Poder Executivo poderá incluir, alterar, vincular ou correlacionar as fontes de recursos e demais códigos e descrições dos Anexos desta Lei, para adaptar ou obedecer a instrução, norma técnica ou qualquer outro instrumento do Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão de instância superior.

Art. 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos do Plano Plurianual para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 22. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 23. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os quadros de detalhamento da despesa, anexos à presente lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.



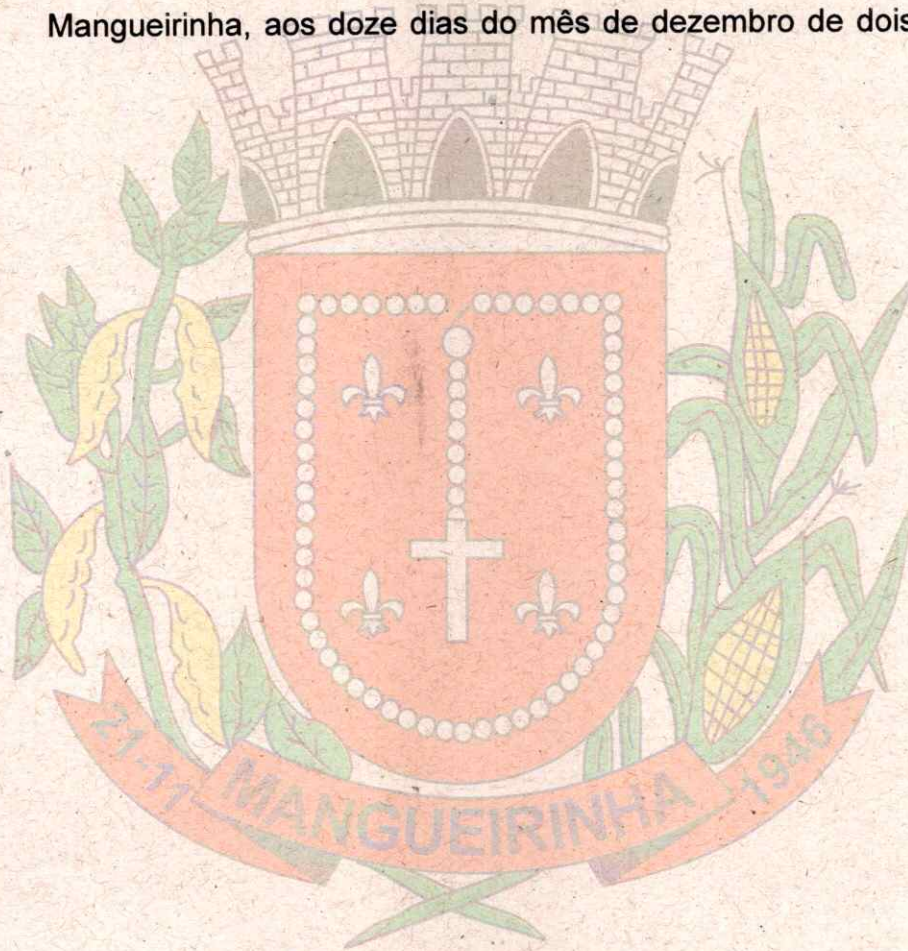
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 25. Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei das Diretrizes Orçamentárias, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2024, situações previstas no inciso II, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mangueirinha, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 057/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Mangueirinha.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Mangueirinha.

Art. 2º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão considerados como população de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), os beneficiários cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não que possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Altera o art. 17. da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Aqueles que possuírem renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos, é assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária, desde que não tenham sido beneficiados por Programa de Regularização Fundiária anterior, independentemente de seu designativo.

Art. 4º Altera o art. 25. da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Aqueles que possuírem renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, é assegurado o direito à gratuidade na doação, que será concedida uma única vez, por beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83.

PROJETO DE LEI Nº 58/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade para beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e define critérios de cadastro para financiamento junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos de sua propriedade para beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, bem como define critérios para a seleção de beneficiários do financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I – prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II – utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III – utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV – sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V – incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI – adoção de mecanismo de acompanhamento, avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programa;

VII – estabelecer mecanismo de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida que forem selecionados nos termos desta Lei e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, os seguintes imóveis urbanos:

I – Lote nº 01 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área total de 265,37m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e sete décimos), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, datum – sirgas, OPP N= 7.129.015,47M e E=384.122,31m, com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Pitangueiras, medindo 17,70m; **SUL**: Confronta com o Lote nº 02 da Quadra nº 01, medindo 17,92m; **LESTE**: Confronta com área Institucional e com Lote nº 03 da Quadra nº 01, medindo 15,22m; **OESTE**: Confronta com Rua Otacílio Mendes da Silva, medindo 14,59m; conforme mapa e memorial descritivos anexos a esta Lei;

II – Lote nº 02 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área total de 267,83m² (duzentos e sessenta e sete metros e oitenta e três décimos), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva Município de Mangueirinha, Estado do



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Paraná. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.129.001,07m e E= 384.123,119m; com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 01 da Quadra nº 01, medindo 17,92m; **SUL**: Confronta com a Rua Imbuais, medindo 18,15m; **LESTE**: Confronta com parte do lote nº 03 da Quadra nº 01, medindo 15,22m; **OESTE**: Confronta com Rua Otacílio Mendes da Silva, medindo 14,49m; conforme mapa e memorial descritivos anexos a esta Lei;

III – Lote nº 03 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.129.002,56m e E= 384.141,35m; com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com Área Institucional, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Imbuais, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 01, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 02 da Quadra nº 01, medindo 18,00m; conforme mapa e memorial descritivos anexos a esta Lei;

IV – Lote nº 04 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.129.003,39m e E=384.151,31m; com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com Área Institucional, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Imbuais, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 05 da Quadra nº 01, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 03 da Quadra nº 01, medindo 18,00m;

V – Lote nº 05 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, Opp N= 7.129.004,22m e E= 384.161,28m; com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com área institucional, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Imbuais, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 06 da Quadra nº 01, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 01, medindo 18,00m;

VI – Lote nº 06 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, Opp N= 7.129.005,06m e E= 384.171,24m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com área Institucional, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Imbuais, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 07 da Quadra nº 01, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 05 da Quadra nº 01, medindo 18,00m;

VII – Lote nº 07 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, datum – sirgar OPP B= 7.129.005,89m e E= 384.181,21m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com Área Institucional, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Rua Imbuías, medindo 10,00m; **LESTE:** Confronta com o Lote nº 08 da Quadra nº 01, medindo 18,00m; **OESTE:** Confronta com o Lote nº 06 da Quadra nº 01, medindo 18,00;

VIII – Lote nº 08 da Quadra nº 01 – Loteamento Alvorecer, com área de 184,43m² (cento e oitenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros quadrados), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, -PP N= 7.129.006,72m e E = 384.191,17. Com os seguintes **limites e confrontações:** **NORTE:** Confronta com Área Institucional, medindo 10,28m; **SUL:** Confronta com a Rua Imbuías, medindo 10,23m; **LESTE:** Confronta com o imóvel de propriedade de Prefeitura Municipal de Mangueirinha, medindo 18,00m; **OESTE:** Confronta com o Lote nº 07 da Quadra nº 01, medindo 18m;

IX – Lote nº 01 da Quadra nº 02 – Loteamento Alvorecer, com área de 221,58m², localizado de frente com a Rua Imbuías, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, sistema UTM, Datum – Sirgas, 0PP N = 7.128.977,08m e E= 384.124,84m. Com os seguintes **limites e confrontações:** **NORTE:** Confronta com a Rua Imbuías, medindo 16,36m; **SUL:** Confronta com o Lote nº 15 da Quadra nº 02, medindo 18,57m; **LESTE:** Confronta com o Lote nº 02 da Quadra nº 02, medindo 12,00m; **OESTE:** Confronta com a Rua Otacílio Mendes da Silva, meindo 12,00m;

X – Lote nº 02 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Imbuías, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, 0PP N= 7,128,972,08M E e= 384.143,80m. Com os seguintes **limites e confrontações:** **NORTE:** Rua Imbuías, medindo 10,00m; **SUL:** Confronta com o Lote nº 13 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **LESTE:** Confronta com o Lote nº 03 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE:** Confronta com os Lotes nº 01 e 15 da Quadra nº 02, medindo 18,00;

XI – Lote nº 03 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Imbuías, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, 0PP N= 7.128.973,63m e E= 384.415,84m. Com os seguintes **limites e confrontações:** **NORTE:** Confronta com a Rua Imbuías, medindo 10,00m; **SUL:** Confronta com o Lote nº 12 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **LESTE:** Confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE:** Confronta com os Lotes nº 02 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XII – Lote nº 04 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Imbuías, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, 0PP N= 7.128.974,46m e E= 384,163.65m. Com os seguintes **limites e confrontações:** **NORTE:** Confronta com a Rua Imbuías, medindo 10,00m; **SUL:** Confronta com o Lote nº 11 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **LESTE:** Confronta com o Lote nº 05 da Quadra nº 02, medindo 18,00; **OESTE:** Confronta com o Lote nº 03 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XIII – Lote nº 05 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Imbuías, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, 0PP N= 7.128.975,08m e E= 384.173,73m.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Imbuias, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com o Lote nº 10 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 06 da Quadra nº 02, medindo 18,00; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XIV – Lote nº 06 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Imbuias, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.976,04m e E= 384.183,65m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Imbuias, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com o Lote nº 09 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 07 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 05 da Quadra nº 02, medindo 18,00;

XV – Lote nº 07 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 183,33m² (cento e oitenta metros e trinta e três centímetros quadrados), localizado de frente com a Rua Imbuias, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7128.976,74 e E= 384.193,71m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Imbuias, medindo 10,21m; **SUL**: Confronta com o Lote nº 08 da Quadra nº 02, medindo 10,16m; **LESTE**: Confronta com Propriedade de Prefeitura Municipal de Mangueirinha, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com os Lotes nº 06 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XVI – Lote nº 08 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 182,51M² (cento e oitenta e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados) localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.959,05m e E= 384.195,29m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 07 da Quadra nº 02, medindo 10,16m; **SUL**: Confronta com a rua Laranjeiras, medindo 10,12m; **LESTE**: Confronta com Propriedade de Prefeitura Municipal de Mangueirinha, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com os Lotes nº 09 da Quadra nº 02, medindo;

XVII – Lote nº 09 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.958,06m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 06 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 08 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 10 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XVIII – Lote nº 10 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.957,06m e E= 384.175,24m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 05 da Quadra nº 02, medindo 10,00; **SUL**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 09 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 11 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

XIX – Lote nº 11 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.956,39m e E= 384.165,27m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 02, medindo 10,00; **SUL**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 10 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 12 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XX– Lote nº 12 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.955,76m e E= 384.155,29m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 03 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 11 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 13 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XXI – Lote nº 13 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.954,73m e E= 384.145,34m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 02 da Quadra nº 02, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 12 da Quadra nº 02, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com os Lotes nº 14 e 15 da Quadra nº 02, medindo 18,00m;

XXII – Lote nº 14 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 226,58m² (duzentos e vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.953,11 e E= 384.126,42m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 15 da Quadra nº 02, medindo 18,78m; **SUL**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 18,99m; **LESTE**: Confronta com o Lote nº 13 da Quadra nº 02, medindo 12,00m; **OESTE**: Confronta com a rua Otacílio Mendes da Silva, medindo 12,00m;

XXIII – Lote nº 15 da Quadra nº 02 – Loteamento alvorecer, com área de 223,67m² (duzentos e vinte e três metros e sessenta e sete centímetros quadrados), localizado de frente com a Rua Otacílio Mendes da Silva, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.956,09m e E= 384.125,66m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 02, medindo 18,57m; **SUL**: Confronta com o Lote nº 14 da Quadra nº 02, medindo 18,78m; **LESTE**: Confronta com os Lotes nº 13 e 02 da Quadra nº 02, medindo 12,00m; **OESTE**: Confronta com a rua Otacílio Mendes da Silva medindo 12,00m;

XXIV – Lote nº 01 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 236,82m² (duzentos e trinta e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados) localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.841,18m e E= 384.127,24m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 19,19m; **SUL**: Confronta com o lote nº 15, medindo 19,41m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 02, medindo 12,27m; **OESTE**: Confronta com a Rua Otacilio Mendes da Silva, medindo 12,27m;

XXV – Lote nº 02 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.842,77m e E= 384.146,36m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00; **SUL**: Confronta com o lote nº 13, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 03, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com parte dos lotes nº 01 e 15, medindo 18,00m;

XXVI – Lote nº 03 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.943,60m e E= 384.156,31. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com o lote nº 12, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 04, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o lote nº 02, medindo 18,00m;

XXVII – Lote nº 04 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.944,42 e E= 384.166,27. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com o lote nº 11, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 05, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o lote nº 03, medindo 18,00m;

XXVIII – Lote nº 05 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.945,26 e E= 384.176,25m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com o lote nº 10, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 06, medindo 1800m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 04, medindo 18,00m;

XXIX – Lote nº 06 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.946,115m e E= 384.186,22m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com o lote nº 10, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 07, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 05, medindo 18,00m;

XXX – Lote nº 07 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 181,19m² (cento e oitenta e um metros e dezenove centímetros quadrados), localizado de frente com a Rua Laranjeiras, Município de Mangueirinha, Estado do



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.946,93m e E= 384.196,18m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com a Rua Laranjeiras, medindo 10,09m; **SUL**: Confronta com o lote nº 10, medindo 10,04m; **LESTE**: Confronta com o terreno da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o lote nº 06, medindo 18,00m;

XXXI – Lote nº 08 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180,40m² (cento e oitenta metros e quarenta centímetros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.911,87m e E= 384.209,13m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 07, medindo 10,04m; **SUL**: Confronta com a Rua Buritis, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o terreno da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o lote nº 09, medindo 18,00m;

XXXII – Lote nº 09 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.911,08m e E= 384.199,17m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 06, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Buritis, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 08, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o lote nº 10, medindo 18,00m;

XXXIII – Lote nº 10 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.910,23m e E= 384.189,23. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 05, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Buritis, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 09, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o Lote nº 11, medindo 18,00;

XXXIV – Lote nº 11 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.909,39 e E= 384.179,22m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 04, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Buritis, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 10, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o lote nº 12, medindo 18,00m;

XXXV – Lote nº 12 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.908,57m e E= 384.169,26m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 03, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Buritis medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 11, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com o lote nº 13, medindo 18,00m;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

XXXVI – Lote nº 13 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.907,14m e E= 384.159,35m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 02, medindo 10,00m; **SUL**: Confronta com a Rua Buritis, medindo 10,00m; **LESTE**: Confronta com o lote nº 12, medindo 18,00m; **OESTE**: Confronta com parte dos lotes nº 14 e 15 medindo 18,00m;

XXXVII – Lote nº 14 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.905,26m e E= 384.129,63m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 15, medindo 19,62m; **SUL**: Confronta com a Rua Buritis, medindo 19,82m; **LESTE**: Confronta com parte do lote nº 13, medindo 11,46m; **OESTE**: Confronta com a Rua Otacílio mendes da Silva, medindo 11,46m;

XXXVIII – Lote nº 15 da Quadra nº 03 – Loteamento alvorecer, com área de 239,43m²(duzentos e trinta e nove metros e quarente e três centímetros quadrados), localizado de frente com a Rua Buritis, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7.128.916,64m e E=384.128,91m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **NORTE**: Confronta com o lote nº 01, medindo 19,41m; **SUL**: Confronta com o Lote nº 14, medindo 19,62m; **LESTE**: Confronta com parte dos lotes nº 13 e nº02, medindo 12,27m; **OESTE**: Confronta com a Rua Otacílio Mendes da Silva, medindo 12,27m.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será feita a partir da base de dados do Departamento de Habitação e realizada por processo interno da Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, levando em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, e observando no mínimo:

- I – Renda familiar de até três salários mínimos;
- II – comprovação de residência no Município, mediante informações e documentos oficiais de no mínimo três anos.
- III – não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- IV – não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- V – ter capacidade civil;
- VI – estar inscrito no cadastro de pretendentes da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou na plataforma municipal do Sistema Nacional de Habitação – SINAHAB.

§ 1º São considerados documentos oficiais para comprovação de residência:

- I – matrícula escolar;
- II – folha de pagamento;
- III – cadastro no centro de saúde Municipal;
- IV – conta de água ou luz;
- V – título de eleitor.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 2º São considerados documentos aptos à comprovação de renda:

- I – Carteira de trabalho;
- II – holerite;
- III – declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada a avaliação por profissional do serviço social;
- IV – contratos de prestação de serviços;
- V – certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;
- VI – certidão do INSS;
- VII – comprovante de declaração de imposto de renda;
- VIII – outros meios admitidos em direito.

§ 3º Terão prioridade no recebimento dos terrenos:

- I – Famílias residentes em áreas de risco, conforme mapa e setores e/ou outras áreas de interesse social;
- II – mulher chefe de família;
- III – família com crianças e adolescentes;
- IV – famílias com idosos sob seus cuidados;
- V – demais critérios nacionais, conforme Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa.

§ 4º O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idosos sob seus cuidados, à mulher chefe de família e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 5º Será reservada cota 5% (cinco por cento) para idosos e de 5% (cinco por cento) para família com pessoa com deficiência, desde que inscritos formalmente no programa e preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Caso o número de pessoas selecionados, com direito à reserva aludida no parágrafo anterior não atinja sua porcentagem, os imóveis remanescentes poderão ser doados a outras famílias do programa.

§ 7º Comissão técnica nomeada mediante decreto municipal, será responsável pelo Parecer Técnico prévio, antes da aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º A documentação dos beneficiários selecionados será encaminhada para a Caixa Econômica Federal que ficará responsável pela aprovação do respectivo financiamento.

§ 1º A Caixa Econômica Federal poderá solicitar novos documentos diretamente ao beneficiário para instruir a aprovação do financiamento.

§ 2º A seleção realizada pelo Município não gera a obrigação de aprovação do financiamento.

Art. 6º Após a aprovação do financiamento pela Caixa Econômica Federal, a doação do imóvel se efetivará mediante Termo de Doação assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A doação dos imóveis contidos nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao patrimônio público do município,



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação, caso:

I – o beneficiário fizer uso do imóvel doado para fins econômicos (venda, aluguel, etc.) e não para fins de habitação própria;

II – seja comprovada a falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei;

§ 1º Em caso de falecimento do beneficiário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

Art. 8º O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de dez anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Doação.

§ 1º Após os dez anos, o beneficiário poderá transferir o imóvel.

§ 2º O Município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, contando na matrícula cláusula reversiva para os casos do art. 7º desta Lei.

Art. 9º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de moradias própria aos beneficiários, não sendo permitido para fins comerciais ou locação, mesmo que isso ocorra informalmente.

Art. 10. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

Art. 11. O Município, a título de incentivo, disponibilizará projetos arquitetônicos de casas de dois ou três quartos para os beneficiários.

Art. 12. O Município deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, tais como, instalação de redes de água e energia elétrica, esgoto, meio fio e, no mínimo, revestimento primário, observadas as possibilidades financeiras e prioridades do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. As despesas decorres da matrícula, escrituração, registro e impostos, ocorrerão por conta do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 059/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.011.198,45 (um milhão e onze mil cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

17 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA	
734 - 4.4.90.51.00.00.00.4944 Obras e Instalações	R\$ 1.011.198,45
VALOR TOTAL	R\$ 1.011.198,45

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4944 CONVÊNIO 673/2023 SECID	R\$ 1.011.198,45
VALOR TOTAL	R\$ 1.011.198,45

Art. 4º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.